



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PROCTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015/PROCTA

Revoga a Instrução Normativa No. 02/2008 e
Regulamenta o Estágio de Docência para
discentes do PROCTA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PROCTA) da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Art. 39 da Resolução Nº. 025/2014/CONEP e no Capítulo VII do Regimento vigente do PROCTA da UFS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010,

CONSIDERANDO que o Estágio de Docência objetiva preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio de docência deverá ser cumprido em disciplinas do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos ou cursos de áreas afins da Universidade Federal de Sergipe, modalidade presencial.

§ 1º O Estágio de Docência poderá ser realizado em uma mesma disciplina ou em diferentes disciplinas a cada semestre.

§ 2º O discente que comprovar atividades de ensino superior, de acordo com o Art. VII da Portaria CAPES No. 76/2010 ficará dispensado do Estágio Docência.

Art. 2º Os discentes bolsistas do PROCTA devem obrigatoriamente realizar Estágio de Docência, com duração mínima de 01 (um) e máxima de (02) semestre(s) letivo(s).

Art. 3º Os discentes não bolsistas do PROCTA poderão, opcionalmente, realizar Estágio de Docência com duração mínima de 01 (um) e máxima de (02) semestre(s) letivo(s).

Art. 4º O estágio de docência deverá ter carga-horária semestral mínima de 60 horas e não poderá ultrapassar em 04 (quatro) horas semanais, obedecendo ao calendário acadêmico da graduação da UFS.

Art. 5º O Estágio de Docência deverá estar sob a responsabilidade de um docente da UFS vinculado ao PROCTA.

Art. 6º O Estágio de Docência deverá ser realizado até o segundo semestre letivo, contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 7º O discente deverá se matricular via sistema SIGAA para o Estágio de Docência, com a anuência do orientador, antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio.

Art. 8º Após o final do semestre, o estudante deverá apresentar relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. Nome e código da disciplina e turma(s);
- II. Carga horária e período;
- III. Conteúdo ministrado;
- IV. Metodologia de ensino utilizada;
- V. Relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma;
- VI. Plano de ensino;
- VII. Parecer final do Orientador da disciplina com a respectiva nota.

Art. 9º O não cumprimento desta resolução implicará no cancelamento de bolsa do discente e restituição dos recursos.

Art. 10º Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas outras disposições em contrário.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 27 de fevereiro de 2015.

Prof. Narendra Narain
Coordenador do PROCTA/UFS